



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 4.000.000,00 no presente exercício.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a formalizar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, objetivando a transferência de recursos financeiros para atender despesas correntes e de investimentos das polícias civil e militar do Estado de Rondônia no presente exercício, até o montante R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da transferência financeira, objeto do *caput* deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados como segue:

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para aquisição de veículos e equipamentos, conforme a classificação orçamentária 4490.52.00;

II – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender às outras despesas correntes, conforme a classificação orçamentária 3390.30.00; e

III – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender às outras despesas correntes, conforme a classificação orçamentária 3390.39.00.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da arrecadação própria da unidade concedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 079 , DE 28 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 4.000.000,00 no presente exercício”.

O referido projeto pretende dar cobertura financeira às despesas correntes e de capital da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), através da formalização de um convênio de repasse financeiro para a aquisição e material permanente, consumo e serviços de terceiros.

Ressalto que os recursos necessários à formalização do referido convênio são provenientes da arrecadação própria do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, neste exercício

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOCOLOGAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
25 / 06 / 2004
Maileme
ASSINATURA



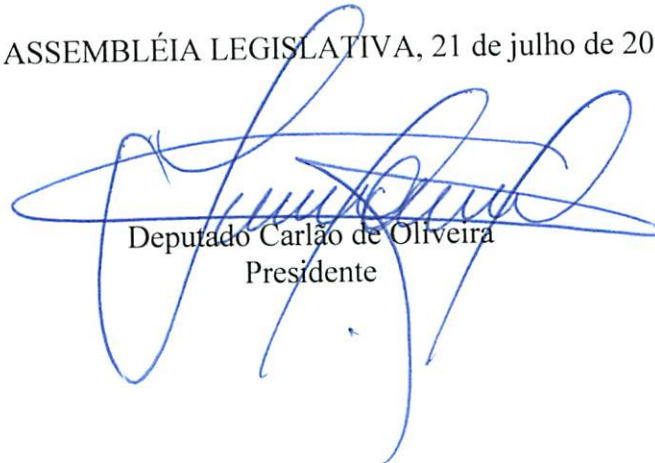
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 098/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 4.000.000,00 no presente exercício”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 23 / 10 / 04

Horas 10:00

Por LENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar através de convênio, transferência financeira para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 4.000.000,00 no presente exercício.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a formalizar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, objetivando a transferência de recursos financeiros para atender despesas correntes e de investimentos das polícias civil e militar do Estado de Rondônia no presente exercício, até o montante R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da transferência financeira, objeto do *caput* deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados como segue:

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para aquisição de veículos e equipamentos, conforme a classificação orçamentária 4490.52.00;

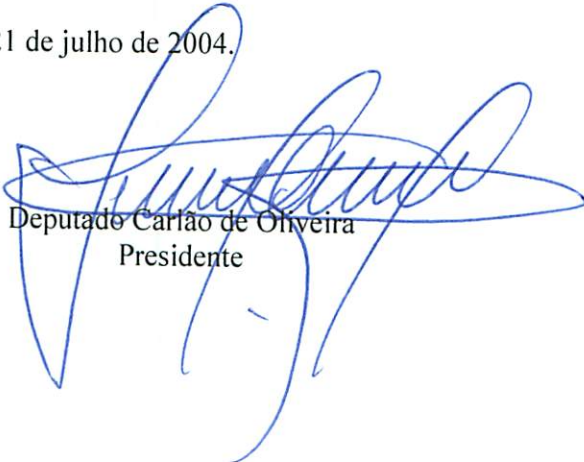
II – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender às outras despesas correntes, conforme a classificação orçamentária 3390.30.00; e

III – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender às outras despesas correntes, conforme a classificação orçamentária 3390.39.00.

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da arrecadação própria da unidade concedente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente